

CONTRATO Nº 2023/0520-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DO LEIAUTE EM 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS DA MARCA/MODELO IVECO DAILY 45-170 PARA OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – ATENDE+, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VIP K COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **VIP K COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua General Oscar Carvalho nº 06 – Chácara Belenzinho – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.570.846/0001-80, neste ato representada por seu Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/12/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **028/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de adequação de veículos para operação no Serviço de Atendimento Especial – Atende+, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0520** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/hr/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2023/0023045-9)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para adequação do leiaute em 19 (dezenove) veículos micro-ônibus da marca/modelo Iveco Daily 45-170 para operação no serviço de atendimento especial – Atende+, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 30/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Capítulo V do Título V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo.
 - 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto aprovado e o veículo cabeça de série em até 30 (trinta) dias para verificação da conformidade veicular pela **SPTrans**.
 - 3.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o lote completo após a aprovação do veículo cabeça de série em até 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 29212.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 473.562,27 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, outubro/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.2. A **SPTrans** emitirá Ordem de Serviços para que a **CONTRATADA** dê início à execução contratual, momento em que estará disponível o veículo que será cabeça de série.
- 6.3. A execução dos serviços se dará nas dependências da **CONTRATADA**, sob acompanhamento, fiscalização e inspeção técnica por parte de equipe técnica da **SPTrans**.
 - 6.3.1. As despesas de locomoção e alimentação da equipe técnica da **SPTrans** para localizações acima de 150 km de distância da Cidade de São Paulo, ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.
 - 6.3.2. A equipe é composta por 2 profissionais.



- 6.4. Concluídos os trabalhos no veículo cabeça de série e após a aprovação da **SPTrans**, a **CONTRATADA** deverá entregá-lo, ocasião em que estarão disponíveis os demais veículos de série para execução dos serviços.
- 6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada, o transporte e a entrega dos veículos, que deverão ser transportados em guincho tipo plataforma, entre a localização da **SPTrans** e **CONTRATADA**.
- 6.6. A retirada e entrega dos veículos será realizada no Centro Integrado de Transporte – CIT da **SPTrans**, sita à Rua Joaquim Carlos, 675, Bairro Parí – São Paulo, local onde será efetuada a verificação da conformidade veicular dos veículos de série.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, outubro/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos para serão reajustados obedecido o seguinte critério:
 - 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\text{-}FIPE_1}{IPC\text{-}FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base outubro/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, outubro/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, outubro/2024, e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.



- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base outubro/2023 e o mês de sua anualização outubro/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de outubro/2024 e outubro dos anos subseqüentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 8.2. O valor da medição será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante deste Contrato.
- 8.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança) após a autorização da **SPTrans**.
- 8.4. O pagamento será efetuado pela **SPTrans** no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela



Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Santa Rita, 590 - Pari, São Paulo/SP, aos cuidados do gestor do contrato, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.11.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.11.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
- 8.11.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.11.4. Objeto Contratual;
- 8.11.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.11.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.
- 8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Executar os serviços fielmente, de acordo com o Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e expressa aprovação por parte da **SPTrans**;
- 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **SPTrans**, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos executados;
- 9.2.4. Reportar imediatamente ao Gestor de Contrato designado pela **SPTrans**, sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contrato;
- 9.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **SPTrans** por meio de seu Gestor de Contrato, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela retirada, transporte e entrega dos veículos;
- 9.2.7. Promover a guarda e vigilância dos veículos recebidos para a execução dos serviços;
- 9.2.8. Quando solicitados pela **SPTrans**, prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação;






- 9.2.9. Providenciar a imediata correção das falhas ou de funcionamento irregular observados nos serviços objeto do Anexo II - Termo de Referência, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **SPTrans**;
- 9.2.10. Apresentar à **SPTrans** a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Engenheiro responsável pelos serviços contratados, devidamente assinada e taxa recolhida, após 5 dias da emissão da Ordem de Serviços;
- 9.2.11. Ser responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a **SPTrans**.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. Caberá somente à **CONTRATADA** os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 9.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 9.5 não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.6. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.7. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.8. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.9. A **SPTrans** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.
- 9.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **SPTrans**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 9.11. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.11.1. Rejeitar os materiais utilizados nos serviços que não satisfizerem os padrões exigidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.11.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser verificadas;



9.11.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

9.11.4. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 23.678,11 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.






- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.




- 11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato se a Contratada deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Entende-se como inexecução parcial:
- 11.2.3.1. a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, desde o primeiro dia do evento, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans**;
- 11.2.3.2. o descumprimento do contrato envolvendo a entrega do veículo cabeça de série:
- 11.2.3.2.1. na condição de reprovado
- 11.2.3.2.2. da não entrega;
- 11.2.3.2.3. com atraso na entrega em prazo superior a 10 (dez) dias.
- 11.2.4. A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas por descumprimento do contrato, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado:
- 11.2.4.1. 5% (cinco por cento) por deixar de entregar documentação técnica prevista no Anexo II - Termo de Referência;
- 11.2.4.2. 10% (dez por cento), pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nos itens anteriores.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

- 11.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
 - 11.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.8.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.8.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

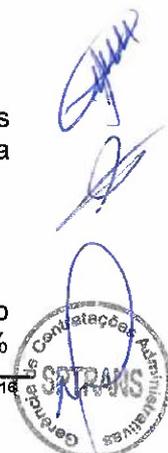


prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.11. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.11.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.15. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.15.1. Devolução da garantia;
 - 11.15.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.16. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia aprovação da **SPTrans**, subcontratar o serviço de transporte, por se tratar de serviço acessório, limitado a no máximo 30%



(trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.

- 12.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 12.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.
- 12.4. A **CONTRATADA** será, no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. José Carlos Biagioni

E-mail: jcarlos.biagioni@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Robinson Xavier de Lima

E-mail: robinson.lima@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sílvio da Silva Spinoza

E-mail: silvio.spinoza@sptrans.com.br

Endereço: Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo – SP - CEP: 03026-030

CONTRATADA

VIP K COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Lucas Santos Bispo

Endereço: Rua General Oscar Carvalho, 06 – Chácara Belenzinho – São Paulo – SP – CEP: 03376-120

E-mail: adm@vipk.com.br

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.1. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans-RILC e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
- e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência:
Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A SPTrans e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não



autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

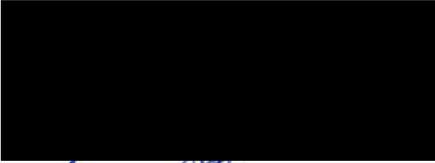
- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 29 DEZ. 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
"SPTRANS"


SIMÃO SAURA NETO
Procurador


WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações

VIP K COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E VEÍCULOS
ADAPTADOS LTDA.
"CONTRATADA"

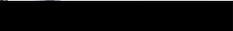
MARCELO DOS SANTOS

MARCELO DOS SANTOS
Diretor

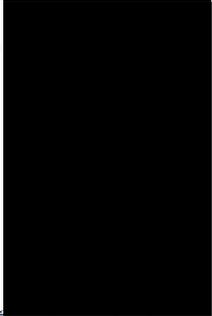
Assinado de forma digital
por MARCELO DOS
SANTOS
Dados: 2023.12.29 10:36:01
-03'00'

Testem

1ª


Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF n.º 

2ª


Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF n.º 



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA




Termo de Referência

**Contratação de serviços para
adequação do leiaute em 19 (dezenove)
veículos Microônibus da marca/modelo Iveco
Daily 45-170 para operação no Serviço de
Atendimento Especial – Atende⁺**

Julho/2023





SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO	3
2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	16
5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTRANS	17
6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	22
9 – VISITA / VISTORIA TÉCNICA	22
10 – GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS	22



1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este documento apresenta as referências técnicas para a contratação de serviços para adequação do leiaute em 19 (dezenove) veículos Microônibus da marca/modelo Iveco Daily 45-170 em conformidade com o “Manual dos Padrões Técnicos de Veículos - Atende⁺” para operação no Serviço de Atendimento Especial – Atende⁺.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED foi contemplada pelo Programa Cidades Acessíveis com 19 (dezenove) veículos Microônibus da marca/modelo Iveco Daily 45-170, conforme Termo de Convênio nº 302/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de São Paulo, por meio da SMPED.

A SMPED por sua vez, promoveu a articulação com a SPTrans para a transferência dos 19 (dezenove) veículos.

Assim, a SPTrans será responsável em promover a adaptação dos veículos, conforme o “Manual dos Padrões Técnicos de Veículos - Atende⁺”.

Portanto, a inclusão destes veículos no Sistema, considerando a existência da demanda reprimida na ordem de 2.300 pessoas com deficiência (base – Junho/23), proporcionará a redução da fila de espera por atendimento.

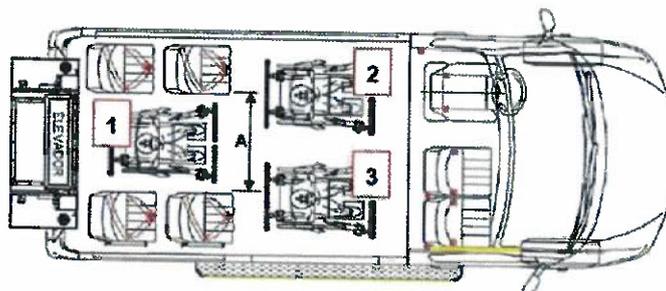
3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá realizar os serviços de adequação do leiaute dos veículos, descritos na sequência e em conformidade com o Manual dos Padrões Técnicos de Veículos - Atende⁺, Anexo A.



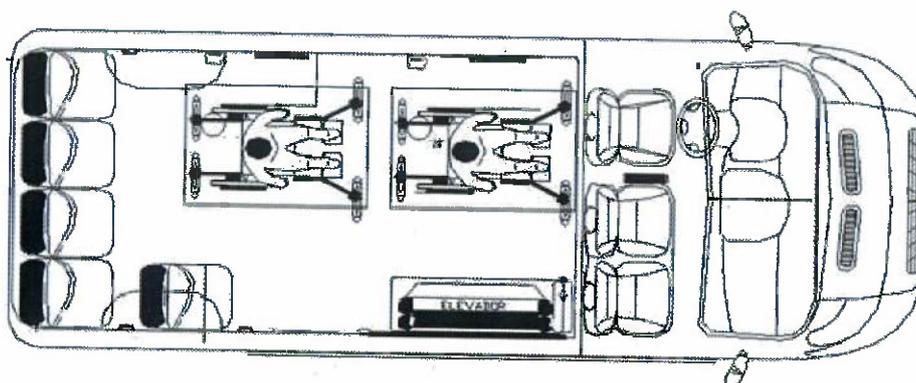


3.1.1. Leiaute atual



Desenho esquemático atual

3.1.2. Leiaute a ser adequado em conformidade com o Manual



Desenho esquemático proposto

3.2. Adequar e reposicionar os 4 (quatro) bancos do salão do veículo, “item 3.1.1 Leiaute atual”, para a última fileira, instalar 1 (um) banco simples de encosto alto com cinto do tipo retrátil de 3 (três) pontos na lateral direita ao lado da plataforma, todos totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética impermeável, e 2 (duas) áreas reservadas para pessoas em cadeira de rodas, conforme item 3.1.2 Leiaute a ser adequado de acordo com o Manual dos Padrões Técnicos de Veículos - Atende⁺.



Imagens do salão de passageiros do veículo Microônibus Iveco Daily 45-170 a ser adequado

3.3. O sistema de fixação da cadeira de rodas é composto por 3 (três) conjuntos. Na adequação serão utilizados apenas 2 (dois), portanto, um deles deverá ser adequadamente acondicionado, embalado e devolvido, unitariamente por veículo, para a SPTrans.

3.4. Na estrutura do banco deve ser incorporado pega-mão na lateral, no lado oposto da janela, e apoio para os pés daqueles passageiros que se sentarem no banco imediatamente anterior.



Imagem do banco individual

3.6. Reposicionar o conjunto dos cintos de segurança da segunda área reservada para cadeira de rodas e seus respectivos “trilhos” fixados no piso, conforme item 3.1.2 Leiaute a ser adequado em conformidade com o Manual.



Cinto de três pontos a ser reposicionado

Imagem do conjunto de cinto de segurança a ser reposicionado

3.7. Retirar o conjunto dos cintos de segurança da terceira área reservada para cadeira de rodas, posicionada na lateral direita, e os respectivos “trilhos”.



Cinto de três pontos (parte do conjunto).

Imagem do conjunto de cinto de segurança a ser retirado

3.8. Reposicionar a plataforma elevatória para a lateral direita do veículo e atender às funcionalidades exigidas no Manual dos Padrões Técnicos de Veículos - Atende⁺.



Imagem da plataforma elevatória na posição atual

3.9. Colocar pega-mão na cor amarela, próximo à porta de serviço, em material resiliente com comprimento entre 300 a 600 mm.



Local de instalação do
pega-mão (indicado em
amarelo)

Imagem da porta lateral do veículo

3.10. Substituir o pega-mão próximo à porta de serviço por outro na cor amarela em material resiliente, com comprimento entre 300 a 600 mm.



Imagem do pega-mão a ser substituído

3.11. Instalar corrimão na lateral de cor amarela, próximo às áreas reservadas para cadeira de rodas, com comprimento entre 500 a 600 mm.



Imagem do interior do veículo.

3.12. Deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela no contorno (bordas) dos degraus para identificação dos limites.

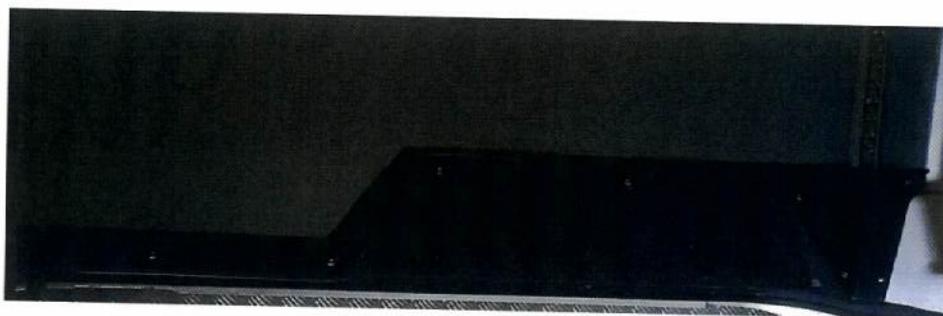


Imagem atual dos degraus de acesso ao salão de passageiros

3.13. Colocar uma banda degradê na parte superior do para-brisa para proteção solar.

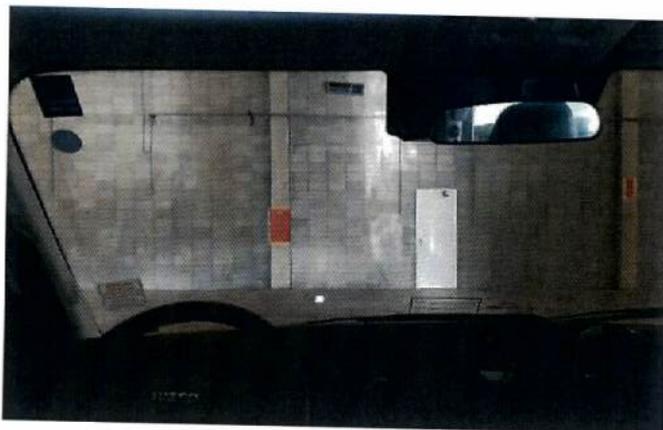


Imagem do para-brisa do veículo

3.14. Substituir o revestimento do piso que deve ter características antiderrapantes com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38, conforme norma ABNT NBR 15570.



Imagem atual do piso do salão de passageiros





Termo de Referência
Adequação do leiaute dos veículos do Serviço Atende⁺



3.15. Os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 05 (cinco) mm e não ter cantos vivos.

3.16. Reposicionar a acomodação dos **02 (dois)** protetores de cabeça, reguláveis e removíveis. O leiaute atual tem 03 (três) protetores e na adequação serão utilizados apenas 02 (dois), portanto um deles deverá ser adequadamente acondicionado, embalado e devolvido, unitariamente por veículo, para a SPTrans.



Imagem atual do local onde estão instalados as acomodações dos suportes de cabeça

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: Gerência de Comparações Administrativas - SPTRANS]

3.17. Retirar o degrau auxiliar (estribo) e fazer acabamento. A peça deverá ser adequadamente acondicionada, embalada e devolvida, unitariamente por veículo, para a SPTrans.



Imagem atual do degrau auxiliar instalado no veículo

3.18. Instalar sensor de segurança na porta de serviço lateral para impedir o funcionamento da plataforma elevatória nos casos de deslocamento de fechamento involuntário da porta, quando o elevador estiver em operação ou acionado.

3.19. Instalar identificação (pegada de pé) na plataforma elevatória para embarque e desembarque de pessoas em pé.

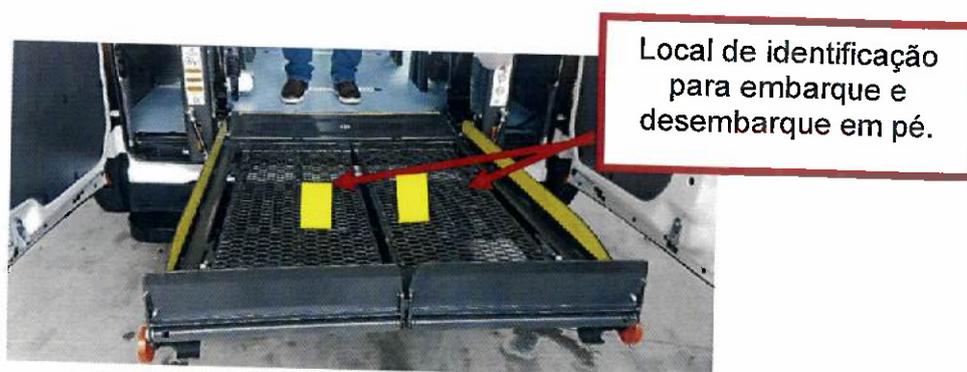


Imagem ilustrativa da plataforma elevatória

3.20. Colocar identificação na cor amarela na aba da plataforma.

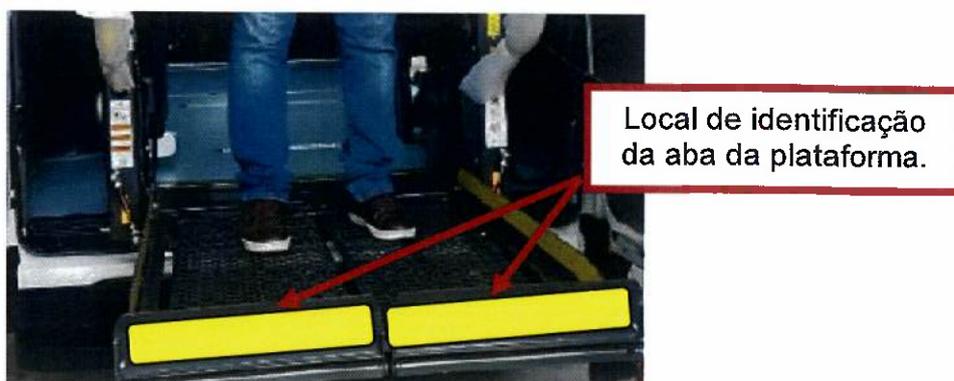


Imagem ilustrativa da plataforma elevatória

3.21. Colocar antiderrapante na rampa da plataforma.

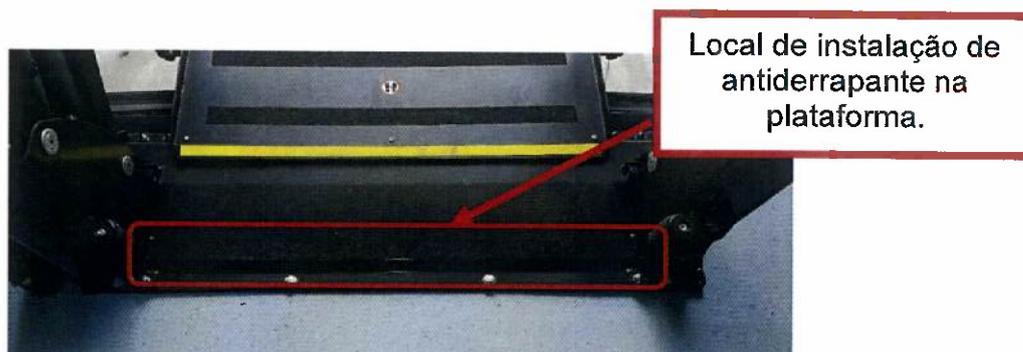


Imagem atual ilustrativa da plataforma elevatória

3.22. Adequar a identidade visual para o Padrão da SPTrans, conforme desenho do Anexo B – Identidade Visual - AT.07.001.1/1 Rev.0., e do Anexo III – Manual de Identidade Visual – Pintura de Veículo – Padrão cromático de número AT.07.001.1/1 Rev. 6. Os desenhos estão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sptrans.com.br/manuais-tecnicos-e-resolucoes/manual-de-identidade-visual-dos-veiculos/>

Termo de Referência
Adequação do leiaute dos veículos do Serviço Atende+



Imagem externas do veículo



Handwritten signatures and a circular stamp of the Gerência de Contratações Autônomas do SPTRANS.

3.23. Documentação Técnica

3.23.1. Anteriormente à adequação do veículo cabeça de série devem ser fornecidos à SPTrans os desenhos, listados a seguir, em aplicativo eletrônico que permitam a visualização e edição para análise e aprovação.

- Planta do veículo com indicação das dimensões de largura e comprimento, dentre outras, além das vistas laterais, frontal e traseira com a indicação de altura e ângulos de entrada e saída;
- Arranjo físico do salão de passageiros com a distribuição de bancos, a área reservada (box) para cadeira de rodas, portas, posicionamento e os cortes transversais e longitudinais (lado esquerdo e direito);
- Detalhes com dimensões gerais dos bancos de passageiros (altura, largura, profundidade, inclinação e espaçamento);
- Detalhes com dimensões gerais dos equipamentos destinados à acessibilidade (dispositivos para transposição de fronteira);
- Detalhes do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas (módulo referencial) e o modelo adotado;
- Detalhe com a tabela de pesos reais do chassi, da carroceria e do veículo com passageiros;
- Todos os desenhos técnicos devem ser fornecidos em meios eletrônicos (.pdf e .dwg).

3.23.2. A aprovação dos desenhos e seus detalhamentos serão efetivados através de meios eletrônicos e somente a partir de então poderá ser adequado e apresentado o veículo cabeça de série para verificação de conformidade e que, após aprovada a planta, receberá carimbo específico de aprovação da adequação para os veículos de série.



3.24. Laudos e Ensaio

3.24.1 Para a fase de projeto e apresentação do veículo cabeça de série, a Contratada deve apresentar os laudos de ensaio elaborados por institutos idôneos descritos a seguir, suas atualizações, e encaminhar cópia a SPTrans:

- Apresentar o Certificado de Segurança Veicular – CSV e cabeça de série e demais veículos;
- Ancoragem do sistema de retenção da cadeira de rodas;
- Ancoragem do sistema de retenção dos cintos de segurança;
- Ancoragem do sistema de retenção dos bancos ao piso;
- Ancoragem da plataforma;
- Piso antiderrapante;

3.24.2. Laudos de ensaios relativos à transformação e aos demais equipamentos e componentes poderão ser solicitados pela SPTrans.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo

4.1. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços de adequação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 do RILC. O prazo é composto por:

- Até 30 (trinta) dias para elaboração e aprovação do projeto e a apresentação do veículo cabeça de série para verificação da conformidade veicular;
- Até mais 40 (quarenta) dias para a entrega do lote completo após aprovação do veículo cabeça de série;
- O restante do prazo corresponde aos recebimentos provisório e definitivo.

Condições de Execução

4.2 A SPTrans emitirá Ordem de Serviços para que a Contratada dê início à execução contratual, momento em que estará disponível o veículo que será o cabeça de série.

4.3 A execução dos serviços se dará nas dependências da Contratada, sob acompanhamento, fiscalização e inspeção por parte de equipe técnica da SPTrans.

4.3.1 As despesas de locomoção e alimentação da equipe técnica da SPTrans para localizações acima de 150 km de distância da Cidade de São Paulo, ocorrerão por conta da Contratada.

4.3.2 A equipe da SPTrans será composta por no mínimo 2 (dois) profissionais.

4.4 Concluídos os trabalhos no veículo cabeça de série e após a aprovação da SPTrans, a Contratada deverá entregá-lo, ocasião em que estarão disponíveis os demais veículos de série para execução dos serviços.

4.5 É de inteira responsabilidade da Contratada a retirada, o transporte e a entrega dos veículos, que deverão ser transportados em guincho tipo plataforma, entre a localização da SPTrans e a Contratada.

4.6 A retirada e entrega dos veículos será realizada no Centro Integrado de Transporte – CIT da SPTrans, sita à Rua Joaquim Carlos, 675. Bairro Parí – São Paulo, local onde será efetuada a verificação da conformidade veicular dos veículos de série.

5 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

5.1. São obrigações da SPTrans:

5.1.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser verificadas;

- 5.1.2. Rejeitar os materiais utilizados nos serviços que não satisfizerem os padrões exigidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA.

6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme este Termo de Referência.
- 6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 6.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

6.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

6.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

6.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV, do RILC).

6.3. Caberá somente à **CONTRATADA** os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

6.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 6.3. não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

6.6.A SPTrans se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

6.7.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da SPTrans, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- 6.8.1. Executar os serviços fielmente, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e expressa aprovação por parte da **SPTrans**;
- 6.8.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **SPTrans**, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.8.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos executados;
- 6.8.4. Reportar imediatamente ao Gestor de Contrato designado pela **SPTrans**, sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contrato;
- 6.8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **SPTrans** por meio de seu Gestor de Contrato, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.8.6. Assumir inteira responsabilidade pela retirada, transporte e entrega dos veículos;

- 6.8.7. Promover a guarda e vigilância dos veículos recebidos para a execução dos serviços;
- 6.8.8. Quando solicitados pela **SPTrans**, prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação;
- 6.8.9. Providenciar a imediata correção das falhas ou de funcionamento irregular observados nos serviços objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **SPTrans**;
- 6.8.10. Apresentar à **SPTrans** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro responsável pelos serviços contratados, devidamente assinada e taxa recolhida, após 5 dias da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.8.11. Ser responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a **SPTrans**.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 7.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela **SPTrans** no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

9 – VISITA / VISTORIA TÉCNICA

9.1. Os veículos objeto desta contratação estão disponíveis para visita técnica, mediante prévio agendamento por meio do telefone (11) 2992-3353, na SPTrans – Rua Santa Rita, 590, Bairro Pari – São Paulo.

10 – GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS

10.1 As peças substituídas e os serviços executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos veículos com os serviços executados.

10.2. Eventuais defeitos nas peças fornecidas, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a SPTrans, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva. Nesses casos, as peças de reposição deverão ser substituídas por novas e originais.

Termo de Referência
Adequação do leiaute dos veículos do Serviço Atende+



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DO LEIAUTE EM 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS MICROÔNIBUS DA MARCA/MODELO IVECO DAILY45-170 PARA OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – ATENDE+	Un	19		



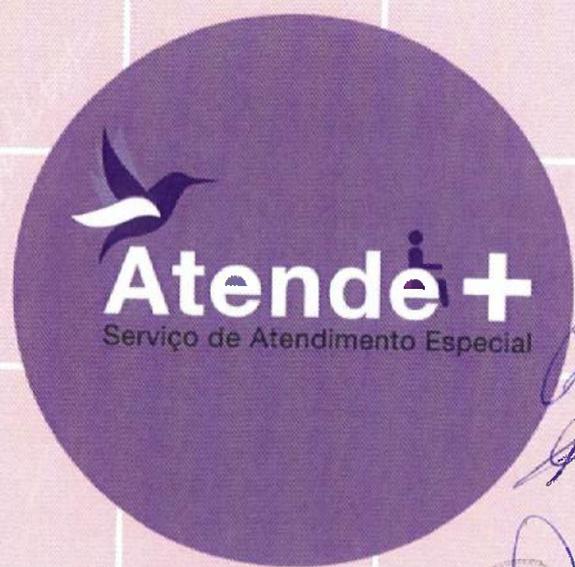
Anexo A

Manual dos Padrões Técnicos
de Veículos – Atende⁺

A handwritten signature in blue ink, located above the circular stamp.

3

Manual dos Padrões Técnicos de Veículos Atende



SPTrans



CIDADE DE
SÃO PAULO

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO	3
2 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3
3 - VISTORIA	3
4 - REGULAMENTAÇÃO	3
5 - CHASSI OU PLATAFORMA	4
5.1 - SISTEMA ELÉTRICO	4
5.2 - ACESSÓRIOS DO CHASSI / PLATAFORMA	4
5.3 – CINTO DE SEGURANÇA	4
6 - CARROCERIA	4
6.1- LIMITES DE PESO E DIMENSÕES GERAIS	4
6.2 - SALÃO DE PASSAGEIROS	4
6.2.1 – Capacidade	4
6.3 - PORTAS	5
6.4 – DEGRAUS	5
6.5 – PÁRA-BRISA, VIDRO TRASEIRO E JANELAS LATERAIS	5
6.6 – PISO	6
6.7 – REVESTIMENTO INTERNO	6
6.8 - BANCOS DOS PASSAGEIROS	6
6.8.1 - Concepção	6
6.8.2 - Dimensões	7
6.8.3 - Apoio de braço	8
6.8.4 – Protetor de cabeça	8
6.9 – ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS	8
6.9.1 – Sistema de travamento	8
6.9.2 – Protetor de cabeça	9
6.10 – EQUIPAMENTO PARA ACESSIBILIDADE	9
6.11 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO	12
6.11.1 – Iluminação interna	12
6.11.2 – Iluminação externa e sinalização	12
6.12 - COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL EXTERNA	13
6.13 - COMUNICAÇÃO INTERNA	13
6.14- CONEXÕES PARA REBOQUE	13
6.15 - ACESSÓRIOS DA CARROCERIA	14
7 – REFERENCIAIS NORMATIVOS	15
7.1 - ORDEM FEDERAL	15
7.2 - ORDEM MUNICIPAL	15

1. OBJETIVO

Este manual estabelece as características básicas dos veículos e dos equipamentos auxiliares neles aplicáveis para operação no Serviço Atende.

O projeto do veículo deve prever requisitos de confiabilidade, manutenção, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental, sendo reservadas à SPTrans a avaliação e conseqüente aprovação final do produto.

2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Veículos originais de fábrica e transformados para o transporte de passageiros:

- Certificado de Licenciamento Anual - CLA (ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV).

2.2. Veículos transformados para transporte de passageiros e adaptados para o transporte de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida:

- Certificado de Licenciamento Anual - CLA (ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV); e
- Certificado de Segurança Veicular – CSV.

3. VISTORIA

Todo veículo a ser incluído na frota operacional será submetido à vistoria técnica da SPTrans, com o objetivo de se constatar a conformidade entre as especificações técnicas e o produto.

A vistoria será complementada por inspeção de itens diretamente ligados à segurança operacional e ensaios, caso sejam considerados necessários.

4. REGULAMENTAÇÃO

Além de atenderem às especificações apresentadas neste Manual, as Empresas Operadoras do Serviço, também, devem atender ao que estabelecem as Portarias da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, Cartas Circulares da SPTrans, Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente para composição do pedido do veículo ao fabricante e/ou transformador.

5. CHASSI OU PLATAFORMA

5.1. Sistema Elétrico

O sistema elétrico do chassi deve estar preparado para atender à demanda dos equipamentos e dos dispositivos relativos à Plataforma Elevatória Veicular, ao rastreamento, ao monitoramento e à comunicação.

Toda a carga deve estar distribuída convenientemente por circuitos e toda a fiação deve ser do tipo não propagadora de chamas, conforme normatização específica.

5.2. Acessórios do Chassi/Plataforma

O veículo deve ter um registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e, no mínimo, **1 (um) extintor** de incêndio com carga de 4 quilogramas de pó ABC, conforme regulamentação específica do CONTRAN, que deve ser instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e aos passageiros.

5.3. Cinto de Segurança

O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação. No caso de embarque lateral, especificamente para o banco localizado no salão, ao lado da plataforma, o cinto deve ser do tipo retrátil de **3 (três) pontos**.

6. CARROCERIA

6.1. Limites de Peso e Dimensões Gerais

Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daqueles aqui definidos.

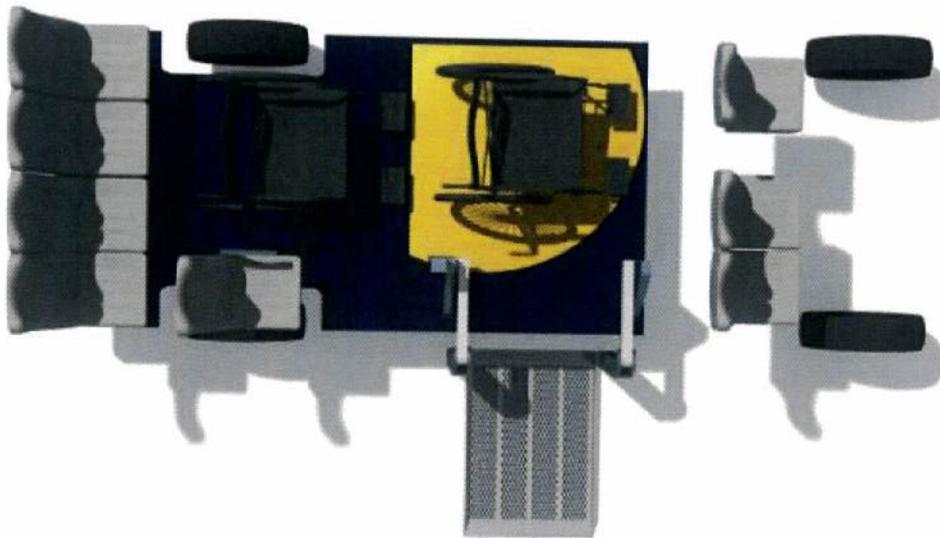
- Altura interna mínima = **1.700 mm**
- Altura máxima do piso ao nível do solo = **700 mm**

6.2. Salão de Passageiros

6.2.1. Capacidade

Observadas as limitações legais para dimensões, a capacidade nominal do veículo deve considerar uma lotação mínima de **9 (nove) passageiros além do condutor**, sendo pelo menos **2 (duas) áreas** reservadas para pessoas em cadeira de rodas (ver Figura 1).

Figura 1 – *Layout* referencial com 10 (dez) lugares
02 (duas) áreas reservadas para pessoas em cadeira de rodas



Fonte: Revescap – Veículos Especiais

6.3. Portas

A porta de serviço deve ter largura mínima de **1.000 mm** e altura mínima de **1.400 mm**, obtida a partir do piso do veículo até a parte superior da porta.

A porta de serviço pode apresentar acionamento “manual” ou “automático”. Na abertura e fechamento automáticos devem existir dispositivos de segurança que eliminem a ocorrência de acidentes.

Na utilização de porta do tipo “automática” deve existir um dispositivo devidamente sinalizado, de fácil acesso e operação, que a libere em caso de emergência.

6.4. Degraus

A altura do primeiro degrau em relação ao solo não deve ser superior a **400 mm**, admitindo-se tolerância de **10%**.

O material de revestimento dos degraus deve ser o mesmo antiderrapante utilizado no piso do veículo.

Deve ser instalado um perfil de acabamento na cor **amarela** no contorno (bordas) dos degraus para identificação dos limites.

6.5. Para-Brisa, Vidro Traseiro e Janelas Laterais

O para-brisa deve ser de vidro laminado e ter propriedades que minimizem os reflexos provenientes da iluminação interna.

O para-brisa deve ter uma banda dégradé na parte superior para proteção solar, inclusa originalmente na fabricação ou aposta posteriormente através de película plástica.

A abertura dos vidros das janelas laterais, quando necessária, deve ser limitada em 200 mm.

O veículo deve, obrigatoriamente, estar provido de vidro na parte traseira.

6.6. Piso

A superfície do piso deve ter características antiderrapantes com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38 conforme norma ABNT NBR 15570 e não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento.

Os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem ter cantos vivos.

6.7. Revestimento Interno

Não será admitido material metálico no revestimento interno.

Os materiais utilizados para revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de fogo.

O revestimento interno não deve ter arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

Os materiais utilizados não devem produzir farpas em caso de rupturas.

A tonalidade do revestimento deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

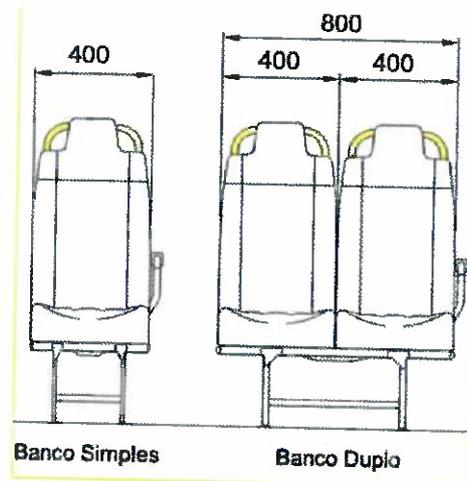
6.8. Bancos dos Passageiros

6.8.1 - Conceção

Todos os bancos devem ter encosto alto (ver Figura 2 - referencial), totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética impermeável.

A tonalidade deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

Figura 2 – Banco de encosto alto



Fonte: Imagem baseada na ABNT NBR 15570:2009

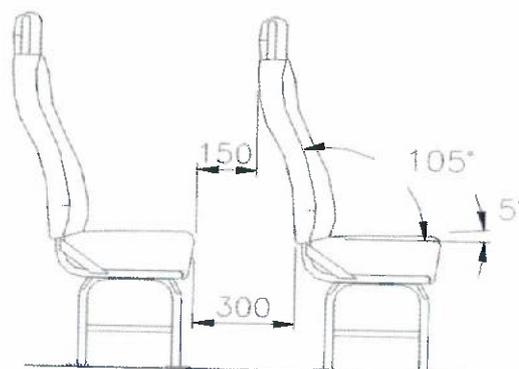
A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, sem arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

Na estrutura dos bancos devem ser incorporados pega-mão nas laterais, lado oposto da janela, e apoio para os pés daqueles passageiros que se sentarem no banco imediatamente anterior.

6.8.2 - Dimensões

- A altura entre a base do assento e o piso do veículo deve estar compreendida entre **380 e 500 mm**.
- A profundidade do assento deve estar compreendida entre **380 e 400 mm**.
- A distância entre bancos deve ser igual ou superior a **300 mm**, medida conforme mostrado na figura 3.
- Demais dimensões devem atender ao estipulado na legislação em vigor.

Figura 3 – Distâncias livres (mm) e ângulos de inclinação dos bancos



Fonte: Imagem baseada na ABNT NBR 15570:2009

6.8.3 - Apoio de braço

Os bancos devem ser providos de apoio de braço do tipo “basculante” (lado oposto da janela), com largura mínima de **30 mm** e comprimento entre **50% e 70%** da profundidade do assento.

O apoio deve estar totalmente recoberto com espuma moldada / injetada revestida com material ou fibra sintética, ou então, com outro material resiliente sem revestimento e sem extremidades contundentes.

6.8.4. Protetor de cabeça

O protetor de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada e revestido com material ou fibra sintética ou com outro material resiliente sem revestimento. Deve absorver impactos sem causar desconforto aos usuários.

6.9. Área Reservada para Cadeira de Rodas

O veículo deve ter no mínimo **02 (duas)** áreas reservadas para acomodação de pessoas em cadeiras de rodas, conforme modelo esquemático apresentado no subitem “6.2.1 – Capacidade”.

Cada área reservada deve ter as dimensões mínimas de **800 mm** de largura e **1.200 mm** de comprimento.

6.9.1. Sistema de travamento

Deve haver um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e resista à mudança de estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo.

Esse sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo **4 (quatro) pontos**, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos.

O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas.

Deve ser apresentado laudo de funcionalidade e resistência da ancoragem dos elementos de fixação e de seus sistemas de engate rápido no assoalho do veículo.

Deve existir **01 (um)** cinto de segurança tipo pélvico e torácico (três pontos) para cada cadeirante.

O cinto de segurança deve ter a finalidade específica de retenção do cadeirante sentado em sua cadeira de rodas, com regulagens para se adequar a todos os modelos de cadeira e seus usuários.

Os arranjos físicos da área reservada e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas devem ser submetidos à análise prévia da SPTrans.

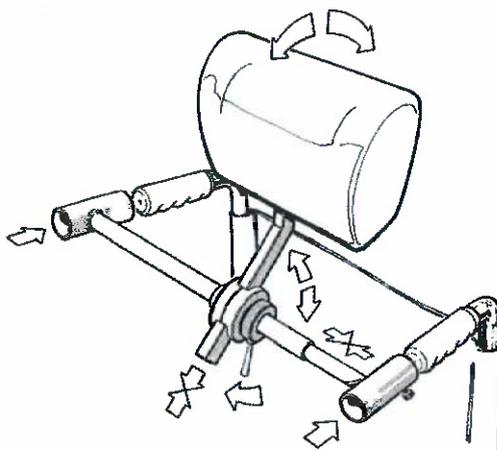
6.9.2. Protetor de Cabeça

O veículo deve ter como acessório **02 (dois)** protetores de cabeça, reguláveis e removíveis, confeccionados em espuma moldada, revestidos com material equivalente ao dos bancos de passageiros.

Os protetores devem ser adequadamente acondicionados em compartimento que não seja obstáculo à movimentação das pessoas no veículo e que permita fácil acesso aos acessórios.

O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas.

Figura 4 – Protetor de cabeça



Fonte: Cavenaghi indústria e comércio de equipamentos especiais

Laudo sobre a funcionalidade e resistência do protetor deverá ser apresentado à SPTrans quando solicitado.

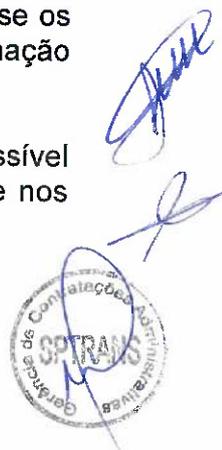
6.10. Equipamento para Acessibilidade

A plataforma elevatória veicular deve estar posicionada junto à porta de serviço lateral, não apresentar condição de risco aos usuários e não expor qualquer aresta contundente.

Devem ser observadas as características e requisitos a seguir descritos:

1. Não deve apresentar cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes.

2. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo **250 kg**, aplicada no seu centro em uma área de **700 mm x 700 mm**, desconsiderando-se o peso próprio. Deve haver sinalização clara desta capacidade para o usuário.
3. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maiores do que **20 mm** e **30 mm** respectivamente, em conformidade com os termos da Norma **ABNT NBR 14022** e suas atualizações.
4. Deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas e posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave.
5. O painel de comandos deve ter sinalização clara de suas funções.
6. O painel de comandos deve estar ligado fisicamente ao equipamento. No caso do painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de **2,50 m**.
7. Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma elevatória deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado.
8. O painel de comandos e qualquer cabo elétrico devem estar posicionados de maneira que não ocorram interferências entre eles e as partes móveis do equipamento.
9. Durante a operação da plataforma elevatória, o nível de ruído máximo permitido gerado pelo equipamento, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de **85 dB**, medidos em um raio de **1 500 mm** a partir do centro da mesa da plataforma elevatória.
10. A superfície da mesa deve ter no mínimo **800 mm** de largura livre e **1000** ou **1300 mm** de comprimento livre para embarque lateral. Essa área não pode ter ressaltos ou obstáculos maiores do que **6,5 mm**. É desejável que a superfície da mesa seja do tipo bipartida.
11. O ângulo de inclinação não pode exceder a **3°** em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou com carga máxima.
12. No momento do embarque, o plano da plataforma não pode estar acima de **75 mm** do nível do solo. A rampa (ou outro dispositivo frontal) que permita vencer este desnível tolerado, não pode apresentar inclinação superior a **1:3 (33 %)**. A borda de acesso da rampa pode ter altura de até **7 mm**. Caso esta medida ultrapasse os **7 mm**, até um máximo de **13 mm**, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de **1:2 (50 %)**.
13. Deve ser aplicada cor **amarela** (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas, nas guias laterais, nos anteparos de proteção e nos



perfis de acabamento. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma elevatória ou da rampa de acesso.

14. Deve haver sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto para elevação segura de pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé.
15. Velocidade de subida e descida, menor ou igual a **15 cm/s**. Nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade não deve ser superior a **30 cm/s**.
16. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma elevatória atingir o mesmo nível do piso do veículo. Recomenda-se o desligamento automático do motor do equipamento no momento em que a plataforma atingir o final de curso.
17. Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema.
18. Dispositivo de acionamento manual da plataforma localizado próximo ao equipamento e de fácil acesso.
19. Dispositivos de apoio (p.ex.: pega-mãos, alças, colunas ou corrimãos) aplicados em ambos os lados. Estes não podem se constituir em barreira física ou obstrução do vão livre e devem ser articuláveis com recolhimento automático para que não invadam a área reservada quando a plataforma estiver recolhida.
20. Guias laterais com altura mínima de **40 mm** na parte que se projetar para fora do veículo.
21. Aba frontal de altura mínima de **70 mm** com acionamento automático. A aba deve permanecer acionada toda vez que a plataforma estiver a mais de **150 mm** do solo.
22. Aba com altura mínima de **200 mm** e acionamento automático localizada na borda posterior da plataforma.
23. As superfícies do piso da plataforma elevatória devem ter características antiderrapantes, conforme estabelecido na Norma **ABNT NBR 15570** e suas atualizações.
24. Acionamento da plataforma elevatória somente após habilitação e abertura total da porta de serviço.
25. Dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma estiver acionada.
26. Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de **4 W**.

27. Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma **ABNT NBR 14022:2011**, acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória.
28. Dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação.
29. Dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento.
30. Dispositivo de segurança para o movimento descendente, que evite que a carga contra o solo, ou obstáculo, seja maior que a carga provocada pelo peso próprio do equipamento somado ao peso do usuário com cadeiras de rodas.

6.11. Sistema de Iluminação e Sinalização

6.11.1. Iluminação interna

A iluminação do salão de passageiros e da região das portas deve propiciar níveis adequados de iluminamento que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão.

A iluminação interna deve ser produzida por fonte de luz com comando instalado no posto de comando.

Para o motorista deve haver uma luminária com controle independente.

6.11.2. Iluminação externa e sinalização

O veículo deve ter dispositivo refletivo e lanterna de freio (*Brake Light*), instalada na máscara traseira, com fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais, conforme estabelecido nas resoluções do CONTRAN.

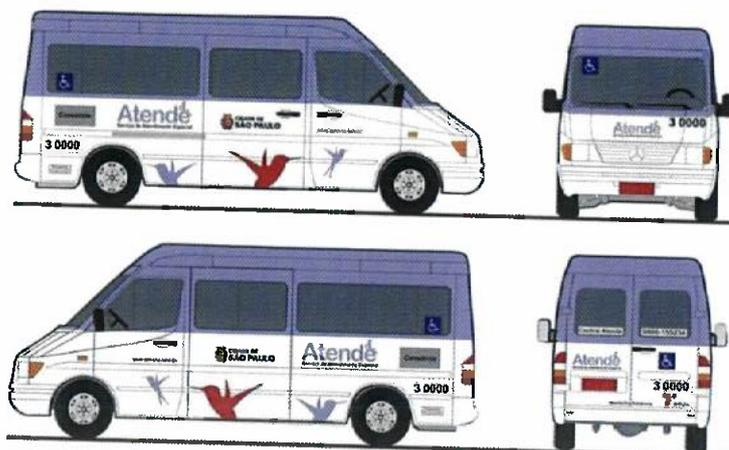
O veículo deve ter lanterna(s) na cor âmbar em cada lado da carroceria, agrupada(s) a retrorefletor(es), atendendo aos requisitos de visibilidade e intensidade luminosa definidas pelo CONTRAN. Na traseira do veículo também devem ser aplicados retrorefletores conforme o "Manual de Identidade Visual dos Veículos".

Devem ser instaladas "luzes vigia" no teto do veículo, sendo transparentes na dianteira e vermelhas na traseira.

6.12. Comunicação e Identidade Visual Externa

O veículo deve ter um sistema de comunicação e identidade visual externa (ver Figura 6), em obediência à regulamentação vigente e à padronização estabelecida pela SPTrans, por meio do “Manual de Identidade Visual dos Veículos”.

Figura 6 – Identidade visual externa



Fonte: SPTrans

6.13. Comunicação Interna

As informações e dizeres internos devem ser apresentados aos passageiros em caracteres com dimensões e cores que possibilitem sua legibilidade e visibilidade, inclusive às pessoas com baixa visão.

No caso de utilização de Painel Eletrônico Interno, as dimensões devem proporcionar boa visibilidade e legibilidade das informações de qualquer ponto do veículo. A exibição de mensagem deve ser isenta de “cintilação”.

Todas as informações e dizeres internos devem atender à legislação vigente e às especificações da SPTrans contidas no “Manual de Identidade Visual dos Veículos”.

O projeto da comunicação interna, as dimensões dos dispositivos e a instalação no veículo devem ser previamente analisados e aprovados pela SPTrans.

6.14. Conexões para Reboque

Deve ser instalada uma conexão para reboque na parte dianteira do veículo.

As conexões devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas pavimentadas de até 6% de inclinação.

6.15. Acessórios da Carroceria

Todos os veículos devem estar equipados com o sistema de ar condicionado.

O veículo deve estar preparado para receber os acessórios indicados, atendendo às especificações estabelecidas pela SPTrans:

- Sistema de Radiocomunicação;
- Sistema de Rastreamento;
- Sistema Audiovisual.

Os acessórios, quando requeridos, devem estar aptos a operar em regime de eletrônica embarcada, além de atender as especificações estabelecidas para proteção automotiva.

A concepção de projeto e a localização física de cada acessório no veículo devem ser apresentadas para análise e aprovação da SPTrans.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'Gerência de Contratações' at the top, 'SPTRANS' in the center, and 'Gerência de Inspeção' at the bottom. The signature is written in a cursive style.

7. REFERENCIAIS NORMATIVOS

7.1. Ordem Federal

- a) Decreto nº 5.296/04, regulamentando as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, relativas às questões de acessibilidade;
- b) Lei 13.146/15 – suas alterações e regulamentações, instituindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- c) Resoluções CONTRAN específicas à Indústria de Fabricação e aos assuntos tratados nesse Manual dos Padrões Técnicos de Veículos;
- d) Resoluções CONAMA específicas à Indústria de Fabricação e aos assuntos tratados nesse Manual dos Padrões Técnicos de Veículos;
- e) Norma ABNT NBR 15646 e suas alterações, dispondendo sobre requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção de plataforma elevatória veicular;
- f) Norma ABNT NBR 14.022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros; e
- g) Norma ABNT NBR 15.570 – Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

7.2. Ordem Municipal

- a) Lei nº 11.720/95, dispondendo sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança;
- b) Lei nº 13.241/01, com suas alterações e regulamentações, dispondendo sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- c) Portarias da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, específicas ao assunto; e
- d) Cartas Circulares da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

Anexo B

Identidade Visual - AT.07.001.1/1 Rev.0

This block contains handwritten signatures in blue ink and a circular official stamp. The stamp is from the 'Serviço de Compras' of 'SPTRANS' and has a signature written over it.

Anexo C

Identidade Visual – Padrão Cromático
DV.01.001.1/1 Rev.6



Termo de Referência Adequação do leiaute dos veículos do Serviço Atende+



Cor	Nome	CMX	CMY	CMK	CMR	CMG	CMB	CMY2	CMK2	CMR2	CMG2	CMB2	CMY3	CMK3	CMR3	CMG3	CMB3	CMY4	CMK4	CMR4	CMG4	CMB4	
	Verde	00	100	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Amarelo	100	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Vermelho	00	00	100	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Azul	00	00	00	100	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Laranja	100	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Púrpura	00	00	00	00	100	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Cinza	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Branco	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Preto	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Nome	CMX	CMY	CMK	CMR	CMG	CMB
Verde	00	100	00	00	00	00
Amarelo	100	00	00	00	00	00
Vermelho	00	00	100	00	00	00
Azul	00	00	00	100	00	00
Laranja	100	00	00	00	00	00
Púrpura	00	00	00	00	100	00
Cinza	00	00	00	00	00	00
Branco	00	00	00	00	00	00
Preto	00	00	00	00	00	00

Cores das Regiões

Linhas do Metrô / CFTM

SPTrans
Manual de Identidade Visual
Comunicação Visual Externa
PADRÃO CROMÁTICO

CMX: 00 CMY: 100 CMK: 00 CMR: 00 CMG: 00 CMB: 00
CMX2: 00 CMY2: 100 CMK2: 00 CMR2: 00 CMG2: 00 CMB2: 00
CMX3: 00 CMY3: 00 CMK3: 100 CMR3: 00 CMG3: 00 CMB3: 00
CMX4: 00 CMY4: 00 CMK4: 00 CMR4: 100 CMG4: 00 CMB4: 00
CMX5: 100 CMY5: 00 CMK5: 00 CMR5: 00 CMG5: 00 CMB5: 00
CMX6: 00 CMY6: 00 CMK6: 00 CMR6: 00 CMG6: 100 CMB6: 00
CMX7: 00 CMY7: 00 CMK7: 00 CMR7: 00 CMG7: 00 CMB7: 100
CMX8: 00 CMY8: 00 CMK8: 00 CMR8: 00 CMG8: 00 CMB8: 00

VERSÃO: 01
DATA: 10/2011
AUTOR: [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

SPTRANS

ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS**



Handwritten signatures and a circular stamp of the SPTrans procurement department.



A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/23
PALC Nº 2023/0520

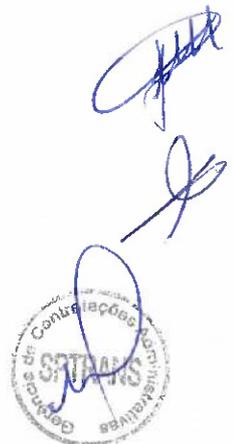
ABERTURA: 30 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10HS.

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO	Prestação de serviços especializados para adequação do leiaute em 19 (dezenove) veículos micro-ônibus da marca/modelo Iveco Daily 45-170 para operação no serviço de atendimento especial – atende+, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.
--------	---

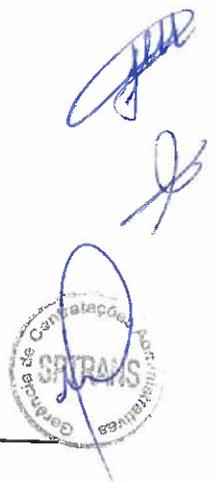
Valores em [R\$]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. [R\$]	PREÇO TOTAL [R\$]
1	Serviços para adequação do leiaute em 19 (dezenove) veículos micro-ônibus da marca/modelo Iveco Daily 45-170 para operação no serviço de atendimento especial – atende+, conforme termo de referência.	UN	19	R\$24.924,33	R\$ 473.562,27
TOTAL [R\$]					0,00
EXTENSO:	R\$ 473.562,27 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SÉSSENTA E DOIS REAIS E VINTE SETE CENTAVOS)				
PROPONENTE:	Marcelo dos Santos	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):			
RAZÃO SOCIAL:	VIP k Comércio Serviços Importação Exportação e Veículos Adaptados Ltda	NOME: Marcelo dos Santos			
CNPJ:	05.570.846/0001-80	CARGO: Sócio Diretor			
ENDEREÇO:	R General Oscar Carvalho Nº 06 – Chacara Belenzinho – São Paulo – SP - CEP: 03.376-120	TELEFONE: (011) 94766-9807			
TELEFONE:	(011) 2023-0310				

Rua General Oscar Carvalho, 06 – Ch. Belenzinho São Paulo – SP – CEP 03376-120
PABX – (11) 2023 – 0310
www.vipk.com.br



ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO**



Handwritten signatures and a circular stamp of the SPTrans procurement department.

LICITAÇÃO Nº 028/2023**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DO LEIAUTE EM 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS DA MARCA/MODELO IVECO DAILY 45-170 PARA OPERAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – ATENDE+, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

PRELIMINARES:

Trata-se da Contratação de Serviços para Adequação do Leiaute em 19 (dezenove) veículos Micro-ônibus da Marca / Modelo Iveco Daily 45-170 para Operação no Serviço de Atendimento Especial – Atende +, conforme especificações e condições contidas no Anexo II - Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Execução das adequações do Leiaute dos veículos, com garantia, conforme especificações do Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição será realizada por unidade de equipamento efetivamente entregue, conferido e aprovado e o pagamento se dará de acordo com o item "7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do Anexo II - Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**



A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/23
PALC Nº 2023/0520

ABERTURA: 30 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10HS.

Empresa Licitante: VIP k Comércio Serviços Importação Exportação e Veículos Adaptados Ltda.
R General Oscar Carvalho Nº 06 – Chacara Belenzinho – São Paulo – SP - CEP: 03.376-120
Telefone: (011) 2023-0310
E-mail: marcelo@vipk.com.br
CNPJ: 05.570.846/0001-80



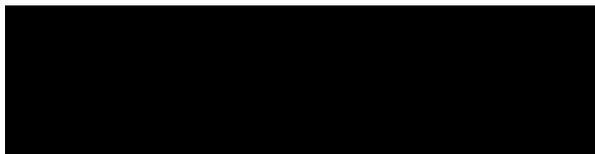
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Marcelo dos Santos – Socio Direto da empresa VIP k Comércio Serviços Importação Exportação e Veículos Adaptados Ltda, estabelecida na R. General Oscar Carvalho Nº 06 – Chacara Belenzinho – São Paulo – SP – Cep: 03.376-120, inscrição no CNPJ 05.570.846/0001-80 e Insc. Estadual Nº 116.580.085.118.

Atenciosamente,



São Paulo, 30 de Outubro de 2023.

VIP k Comércio Serviços Importação Exportação e Veículos Adaptados Ltda
Marcelo dos Santos - Socio Diretor

Rua General Oscar Carvalho, 06 – Ch. Belenzinho São Paulo – SP – CEP 03376-120
PABX – (11) 2023 – 0310
www.vipk.com.br

